



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### EXTRATOS DE CONTRATOS

**CT Nº 121/2024 – Inexigibilidade 028/2024** Objeto: – Contratação para cumprimento da legislação que obriga a disponibilização de vale transporte para os servidores da Secretaria Municipal de Saúde. Contratado: Consórcio Ótimo de Bilhetagem Eletrônica. Valor: R\$ 1.061.376,24. Assinatura em 07/06/2024. Vigência: até 06/06/2025. Disponível em [www.santaluzia.mg.gov.br](http://www.santaluzia.mg.gov.br)

### EXTRATO DE REVOGAÇÃO

**CT 097/2024 - Inexigibilidade 028/2024** Objeto: fica revogado o Contrato 097/2024. Em virtude de erro material, o CNPJ do contratante informado no preâmbulo não foi o do Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia e sim o CNPJ do Município de Santa Luzia. O Contrato 097/2024 fica revogado e é substituído pelo Contrato 121/2024.

### EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

**3º ADITIVO CT Nº 121/2020 – Dispensa nº 020/2020.** Objeto: prorrogação de prazo por 24 meses, reajuste conforme INPC e convalidação dos atos a partir do término de vigência do contrato até a assinatura deste Termo Aditivo. Contratado: Juarez Eduardo Diniz. Assinatura em 07/06/2024. Valor R\$ 29.624,64. Disponível em [www.santaluzia.mg.gov.br](http://www.santaluzia.mg.gov.br)

### PORTARIA Nº 24.375, DE 10 DE JUNHO DE 2024.

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a vontade expressa do servidor;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo de provimento comissionado de Diretor Administrativo (Procuradoria Geral); Wellington Rangel da Silva, matrícula nº 38.102.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 10 de junho de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

### TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E ANA CAROLINE DE ALMEIDA PAIVA.

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, com sede na Av.VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33.045-090, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-00, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. ADO ALESSANDRO MARTINS, portador do RG nº MG10XXXX75 e do CPF nº 033.9XXXX86-40, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal nº 3.073/2015, e do outro lado Sr (a). ANA CAROLINE DE ALMEIDA PAIVA portador (a) do RG. nº MG18XXX67, inscrito (a) no CPF sob o nº 1386XXX0617, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.223/2011 e suas alterações, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato Administrativo celebrado em 08/06/2022, entre o Contratante e o Contratado, fica rescindido em 07 de junho de 2024.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da comarca de Santa Luzia/MG.

Assim, o Contratante juntamente com 02 (duas) testemunhas, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Santa Luzia, 10 de junho de 2024.

ADO ALESSANDRO MARTINS  
Secretário Municipal de Saúde  
Município de Santa Luzia

## GABINETE

### DECRETO Nº 4.353, DE 10 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre os novos valores da tabela de tarifas referente ao serviço de utilidade pública de transporte por táxi, em consonância com a Lei nº 4.547, de 30 de dezembro de 2022, e revoga o Decreto nº 4.241, de 23 de outubro de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VI do caput do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que as tarifas de serviços de transporte coletivo, de táxi e de estacionamento público no âmbito do Município serão fixadas pelo Poder Executivo conforme dispuser a lei, nos termos do caput do art. 196 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a elaboração, confecção e distribuição das tabelas de tarifas serão de exclusiva competência da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes, podendo esta, a seu critério, atribuir a uma das entidades representativas dos operadores a função de confeccionar e distribuir as mesmas, nos termos do caput do art. 64 da Lei nº 4.547, de 30 de dezembro de 2022, que “Dispõe sobre o serviço de utilidade pública de transporte por táxi no Município de Santa Luzia, em consonância com a Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, e revoga a Lei nº 3.298, de 09 de agosto de 2012”;

CONSIDERANDO que “os dizeres e os layouts das tabelas devem ser previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes”, nos termos do § 1º do art. 64 da Lei nº 4.547, de 2022;

CONSIDERANDO o parágrafo único do art. 65 da Lei nº 4.547, de 2022, que dispõe que não será cobrada tarifa adicional pelo transporte de cadeiras de rodas padrão, de equipamento utilizado por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida e de cão-guia dos deficientes visuais; e

CONSIDERANDO a solicitação[1] da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes de elaboração de decreto a fim de atualizar os valores das tarifas referentes ao serviço de utilidade pública de transporte por táxi,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos novos valores das tarifas cobradas em razão da execução da prestação de serviços de transporte promovidos por meio de táxis, no âmbito do Município de Santa Luzia, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Os taxímetros utilizados para realizar as cobranças das tarifas decorrentes da execução dos serviços de que trata este Decreto deverão ser submetidos a processos de atualização, a serem promovidos pelo Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais - IPEM/MG.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 4.241, de 23 de outubro de 2023, que “Dispõe sobre os novos valores da tabela de tarifas referente ao serviço de utilidade pública de transporte por táxi, em consonância com a Lei nº 4.547, de 30 de dezembro de 2022”.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 10 de junho de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

[1] SEI nº 24.14.000000457-6

#### ANEXO ÚNICO

(de que trata o art. 1º)

#### TABELA DE TARIFAS

TARIFAS COBERTAS PELO TAXÍMETRO	
Bandeirada	R\$ 4,90
Km rodado — Bandeira 1	R\$ 3,74
Km rodado — Bandeira 2	R\$ 4,47
Hora Parada (Incluída no Taxímetro)	R\$ 32,25
TARIFAS ADICIONAIS	
Volume transportado com uma dimensão acima de 60 cm. * Exceto televisão, bicicleta, fogão, lavadora de roupas, colchões e afins, que deverão ser objeto de acerto entre as partes antes do início da partida. * Não será considerado como volume transportado, para efeito de tarifa, todo equipamento de locomoção de deficientes.	R\$ 1,60
Carrinho de supermercado	R\$ 2,20
OUTRAS TARIFAS	
Bandeira 2 — fica restrita ao período compreendido entre 22 (vinte e duas) horas e 06 (seis) horas do dia subsequente, de segunda-feira a sexta-feira e a partir de 14 (quatorze) horas de sábado, e, aos domingos e feriados definidos na tabela de tarifas, em tempo integral até as 06 (seis) horas do dia subsequente.	
É permitido ao condutor cobrar do usuário taxa adicional de retorno equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor registrado no taxímetro, das corridas que tiverem como destino Municípios não conveniados com Santa Luzia, atendendo o disposto na Tabela de Tarifas em vigor, sendo necessário informar previamente ao usuário.	

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA